



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Vereadores  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Aratiba

Protocolo nº 17 Horário 16:34

Data: 01/04/2022

Assinatura: Eli A Zucchi

Projeto de Lei N° 39

(X) Executivo ( ) Legislativo

Pauta

Baixado para a Comissão Única de Pareceres

Ordem do Dia

Sim  
 Não

Emenda

04/04/2022

Aprovado

Rejeitado

Observações



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Aratiba**  
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000  
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114  
Site: www.nmaratiba.com.br

APROVADO EM  
04/04/2022

PROJETO DE LEI Nº 039, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

**JANDIR TAMANHO**  
Vereador Presidente

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar contribuição financeira para grupos nativos de laçadores.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA**, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**ART. 1.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar contribuição financeira aos grupos nativos de laçadores do Município de Aratiba, conforme segue:

a) GRUPO NATIVO COXILHA DO MINUANO ARATIBA, no valor global de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), destinados ao custeio e manutenção da entidade;

b) GRUPO NATIVO QUERENCIA DAS ÁGUAS, no valor global de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), destinados ao custeio e manutenção da entidade.

**ART. 2.º** Os grupos nativos beneficiários dos recursos públicos de que trata o Art. 1º desta Lei deverão emitir prestação de contas, até 30 (trinta) dias após o final do exercício de 2022.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo Municipal cessará o repasse financeiro se não houver a boa e regular aplicação da verba, no caso de desvio de finalidade, inexecução injustificada, mesmo que parcial ou por ineficiência quanto ao objetivo.

**ART. 3.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada no Orçamento anual, sob a seguinte dotação:

03

2019

33504199 (4420)

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**PROGRAMA DE PATROCINIOS E AUXILIOS A ENTIDADES**

Contribuições

**ART. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, aos 29 dias do mês de março de 2022.

**GILBERTO LUIZ HENDGES**,  
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Aratiba**  
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000  
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114  
Site: [www.nmaratiba.com.br](http://www.nmaratiba.com.br)

### JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 039/2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar contribuição financeira para os grupos nativos de laçadores do Município, justifica-se pela necessidade do custeio e manutenção das referidas entidades, tendo em vista que, devido a pandemia de Covid-19, as entidades ficaram impedidas de realizar qualquer evento para angariar fundos para cumprir seus compromissos.

Os dois grupos nativos relacionados no projeto de lei em questão, solicitaram formalmente o auxílio, justificando que o valor repassado será utilizado para o pagamento de exames e vacinas obrigatórias dos equinos, pagamento de transporte, ração, combustível, despesas com a manutenção de veículo, inscrição para rodeio, pagamento de anuidade do MTG e da 19ª Região Tradicionalista, além de despesas com alimentação e pilchas para os integrantes da entidade.

O Município de Aratiba, dentro de suas possibilidades, quer incentivar esta atividade que é uma manifestação cultural em forma de esporte, que simula a prática secular de laçar o gado. Ao mesmo tempo, vincula sua prática ao uso obrigatório da indumentária típica gaúcha, composta no mínimo de bombacha, camisa com gola e botões, lenço, guaiaca, chapéu e botas, que carrega um legado histórico que vem de séculos atrás.

Contando com a votação favorável ao pleito, subscrevemo-nos.

Aratiba, RS, 29 dias do mês de março de 2022.

  
**GILBERTO LUIZ HENDGES,**  
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Vereadores  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

EXMO. SR. JANDIR TAMANHO  
MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO  
ARATIBA - RS

REF. PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 039/2022 -  
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
REPASSAR CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA PARA  
GRUPOS NATIVOS DE LAÇADORES.

#### PARECER JURIDÍCO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a “Autorização para o Poder Executivo Municipal repassar contribuição financeira para Grupos Nativos de Laçadores”.

A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que por se tratar de Lei do Executivo, é privativa deste Poder.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, ou seja, dispor sobre a Autorização para o Poder Executivo Municipal repassar contribuição financeira para Grupos Nativos de Laçadores (R\$ 14.400,00 para cada Grupo), mais precisamente, para pagamento de exames e vacinas obrigatórias dos equinos, pagamento de transporte, ração, combustível, despesas com a manutenção de veículo, inscrição para rodeio, pagamento de anuidade do MTG e da 19ª Região Tradicionalista, além de despesas com alimentação e pilchas para os integrantes da entidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Vereadores  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

As entidades deverão efetuar prestação de contas até 30 (trinta) dias após o exercício de 2022, mediante documentos contábeis hábeis a comprovar a aplicação dos recursos.

Ressalte-se que é de suma importância incentivar esta atividade que é uma manifestação cultural em forma de esporte, que simula a prática secular de laçar o gado. Ao mesmo tempo, vincula sua prática ao uso obrigatório da indumentária típica gaúcha, composta no mínimo de bombacha, camisa com gola e botões, lenço, guaiaca, chapéu e botas, que carrega um legado histórico que vem de séculos atrás.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

#### Constituição Federal

#### Artigo 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

No mais, a matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei.

Outrossim, sob o espectro enfocado - "Autorização para o Poder Executivo Municipal repassar contribuição financeira para Grupos Nativos de Laçadores" - a proposta reúne condições de legalidade, *lato sensu*.

Entende esta Consultoria Jurídica que o presente projeto de lei de origem Executiva é constitucional, seja quanto a sua iniciativa, seja quanto à matéria de mérito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Vereadores**  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

São estas as considerações, é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise da oportunidade de conveniência quando da sua análise.

Aratiba, RS, 01 de abril de 2022.

  
Marcelo José Pavan  
Consultor Jurídico  
OAB/RS 38.869.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Vereadores  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

## COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

**MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 039/2022 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA PARA GRUPOS NATIVOS DE LAÇADORES.**

### RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Lei Municipal acima descrito, de origem do Poder Executivo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.

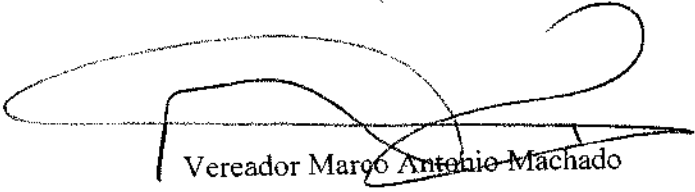
Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.

No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.

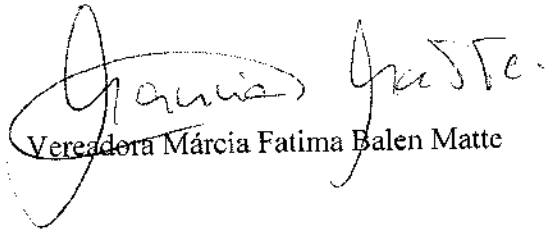
O Parecer da Assessoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, **emitimos Parecer Favorável.**

Aratiba (Sala das Sessões), 04 de abril de 2022.

  
Vereador Marco Antonio Machado

  
Vereador Debora Lucia Cenci

  
Vereadora Marcia Fatima Balen Matte